



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA BAHIA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Des. Edmilson Jatahy Fonseca Junior**, portador do RG nº 1758630 e inscrito no CPF sob o nº 224.139.285-53, residente e domiciliado nesta Capital; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA** com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial CEP - 41.745-007, Sussuarana, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, neste ato representada pelo seu Defensor Público Geral, **Dr. Rafson Saraiva Ximenes**, portador do RG nº 814607756 e inscrito no CPF sob o nº 815.336.595-9, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Res. TSE nº 23.611/2019 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Convênio, consideram-se:

- I – presos provisórios:** as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;
- II – adolescentes internados:** os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos à medida socioeducativa de internação ou à internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 13 de julho de 2020, por juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instaladas no Estado, a fim de que presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

II – acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 06 de maio de 2020. A opção de transferência temporária, para os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas eleições municipais de 2020, deverá ser feita no período de 14 de julho a 20 de agosto de 2020, a serem promovidos por servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III – garantir a comunicação, pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 28 de agosto de 2020, por juízes eleitorais, dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

VII – relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX – comunicar às instituições relacionadas no art. 46 da Res. TSE n 23.611/2019 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá à Defensoria Pública do Estado da Bahia dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto aos presos provisórios e jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;

II – enviar, até o dia 14 de agosto de 2020, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre seus servidores;

III – encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até a realização das eleições municipais deste ano, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Pelo TRE/BA:

Responsável: Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnica Judiciária,
CPF: 804.300.155-34.

4.2 – Pela DPE/BA:

Responsável: Dra. Fabíola Margherita Pacheco de Menezes, Coordenadora das Defensorias Públicas Especializadas Criminal e de Execução Penal, matrícula 85.446.036-5.

As partes designaram, as pessoas supramencionadas como gestores deste acordo e, por consequência, responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 Incumbirá ao TRE/BA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Incumbirá à DPE/BA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria, nos termos do art. 131, §1º C/C art. 183 da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

Des. Edmilson Jatahy Fonseca Junior
Presidente do TRE/BA

Dr. Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral da DPE/BA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____